PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2023.

EMENTA: Altera o art. 84 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 06 de setembro de 2023.

RELATOR: Januário Koslinski - PSDB

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em analise visa à alteração do art. 84 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018.

A alteração proposta se faz necessária para prever que as funções gratificadas dos servidores nomeados para ocuparem os cargos de Diretoria Executiva fiquem ao encargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e não dos cofres municipais, como atualmente se prevê, nos seguintes termos:

> **Art. 84. Os servidores nomeados para ocuparem os cargos previstos nos incisos I, II e III do art. 82, manterão a remuneração de seus cargos junto a municipalidade, acrescidos das gratificações descritas nos §§ 4º e 5º do art. 82, não podendo ultrapassar o valor recebido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de subsídio.**

Assinado por 3 pessoas: JANUÁRIO KOSLINSKI, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/21B8-EAF2-9630-D436 e informe o código 21B8-EAF2-9630-D436

Parágrafo único. O valor da função gratificada de que trata o parágrafo 4º do art. 81 será suportado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, assim como a remuneração relativa ao cargo do servidor investido na Diretoria Administrativa, que continuará sob responsabilidade do órgão cedente.

Como previsto no art. 82 da Lei Complementar nº 74, de 2018, a Diretoria Executiva do PATOPREV abrange os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Benefícios, tendo sido esta proposição analisada e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência.

Nesse sentido, a alteração que ora se propõe visa transferir para o PATOPREV a obrigação de custear as gratificações previstas nos §§ 4º e 5º, do art. 82, da Lei Complementar nº 74, de 2018.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto de lei em analise visa à alteração do art. 84 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018. A alteração proposta se faz necessária para prever que as funções gratificadas dos servidores nomeados para ocuparem os cargos de Diretoria Executiva fiquem ao encargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e não dos cofres municipais, motivo pelo qual, opto por exarar parecer favorável.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 07 de novembro 2023, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2023.

Assinado por 3 pessoas: JANUÁRIO KOSLINSKI, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/21B8-EAF2-9630-D436 e informe o código 21B8-EAF2-9630-D436

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 21B8-EAF2-9630-D436

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 07/11/2023 14:00:46 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 07/11/2023 15:17:21 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 07/11/2023 15:29:42 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/21B8-EAF2-9630-D436